

PROJETO DE LEI Nº.

, DE

DE

DE 2018.

Institui a Semana de Orientação Vocacional e Profissional aos alunos do ensino médio das escolas públicas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a Semana de Orientação Vocacional e Profissional aos alunos do ensino médio das escolas estaduais a ser realizada na terceira semana de agosto.

Art.2º No decurso da semana a que se refere esta Lei, deverão ser promovidas palestras, atendimentos individuais e oficinas educativas.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com universidades, instituições, conselhos de classe e profissionais de diversas áreas para contribuïrem com a realização da Semana de Orientação Vocacional e Profissional aos alunos do ensino médio das escolas estaduais.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tem como objetivo, durante a semana de orientação vocacional e profissional, auxiliar os alunos a definirem com mais segurança qual o curso seguir e conseqüentemente escolher a profissão, com o oferecimento de palestras e oficinas.

O momento da definição profissional é gerador de muitas incertezas na vida dos jovens estudantes do ensino médio. Afinal, eles se deparam com uma fase da vida onde são obrigados a decidir o que querem para o futuro. Definir a profissão não é algo fácil. Por isso, a escola tem um papel fundamental nesse momento, uma orientação vocacional bem ministrada por profissionais ajudará muito os alunos. Ademais, as escolas da rede pública, diferentemente das escolas particulares, não têm adotado a prática de orientação vocacional como uma questão fundamental e primordial na vida desses jovens.

São estas razões que em motivam a submeter esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual